

A. I. N° - 110526.0013/09-1
AUTUADO - SHELL BRASIL LTDA.
AUTUANTE - ANTONIO ARAÚJO AGUIAR
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNET - 11/08/2009

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0236-03/09

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 02/02/2009, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, exige ICMS no valor de R\$869,07, acrescido da multa de 60%, em decorrência da falta de retenção do imposto e consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuinte localizado no Estado da Bahia, conforme Termo de Apreensão e Ocorrências nº 110526.001809-3, fl. 04.

O sujeito passivo, por seu representante legal, solicita a extinção do crédito tributário em virtude de ter efetuado o pagamento total do crédito reclamado, através de DAE no valor total de R\$973,35, fl.49.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário. Em consequência, fica extinto o crédito tributário, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, devendo o processo ser encaminhado à repartição de origem para homologação do pagamento e baixa do crédito tributário.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **EXTINTO** o crédito tributário relativo ao Auto de Infração nº 110526.0032/09-6, lavrado contra SHELL BRASIL LTDA, devendo ser homologado o pagamento e arquivado o auto.

Sala das Sessões do CONSEF, 24 de julho de 2009

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ - RELATORA

JOSÉ BIZERRA LIMA IRMÃO - JULGADOR